

Paulativo



EDITORIAL

MAIS UMA ETAPA VENCIDA

Finalmente, após mais de um ano de luta, estamos entregando um escritório a altura de nossa clientela. Concluímos a ampliação cuja área total chega a 1.400m². Redistribuímos os espaços internos melhorando as condições de trabalho de nossos colaboradores, investimos em equipamentos e instalações adequadas.

Dentre os novos espaços construídos destacamos o refeitório e espaço para uso dos funcionários, um auditório com capacidade para 70 pessoas dotado de toda a infra-estrutura necessária para realização de palestras, cursos e outros eventos relacionados ao apoio empresarial e uma sala onde funcionará a Delegacia do CRC-PR.

A partir de fevereiro próximo, ofereceremos novos serviços, cuja meta é proporcionar cursos, palestras, seminários e debates com profissionais especializados, visando o aperfeiçoamento profissional de nossos clientes bem como de seus executivos, gerentes e funcionários.

Na área de sistemas, continuamos investindo em desenvolvimento e hoje com segurança podemos afirmar que nossa empresa não tem similar no Brasil em se tratando de automação de escritórios de contabilidade. Nossos sistemas propiciam um controle e gerenciamento total do escritório, das tarefas a serem desenvolvidas, dos prazos, dos procedimentos, da geração dos impostos e contribuições, do controle de documentos e do custo de cada cliente. Apesar da crise, persistimos e investimos em nosso negócio, pois gostamos e acreditamos no que fazemos e talvez por isso, temos merecido a confiança de nossos clientes, que são mais parceiros do que clientes.

Sabemos que o que foi feito não basta, novos desafios surgem a cada dia, devemos estar preparados para oferecer mais, com mais qualidade, e por menos. Essa é nossa meta. Vamos à luta.



SORTEIO DE PRÊMIOS

Com a proximidade do Natal é comum as empresas utilizarem a distribuição de prêmios realizada mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações semelhantes para promover seus produtos e aumentar as vendas. Tais promoções estão sujeitas a prévia autorização do Ministério da Justiça, de acordo com as instruções baixadas pela Portaria 628/96. A autorização somente poderá ser concedida a pessoas jurídicas comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais, municipais e, ainda, com a Previdência Social. Não poderão promover as pessoas jurídicas prestadoras de serviços e assemelhadas, bem como não podem ser objeto de promoção os medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifícios ou de estampido, bebidas alcoólicas (teor alcoólico superior a 13 graus), o fumo e derivados. O valor total dos prêmios a serem distribuídos pela empresa autorizada não poderá exceder, em cada mês, a 5% da média mensal da receita operacional. A falta de prévia autorização pode implicar em multa de até 100% da soma dos valores dos bens prometidos como prêmios.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Alertamos que os contribuintes cadastrados junto ao CAD/ICMS terão sua inscrição estadual cancelada de ofício com a não apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS, a falta reiterada e sucessiva de recolhimento do imposto e a apresentação da GIA/ICMS sem movimento

durante seis meses consecutivos. A reativação será condicionada à realização de verificação fiscal além de apresentação de alguns documentos.



BALANÇO 98

Alertamos a todos os clientes que deverão enviar ao escritório, nos primeiros dias de janeiro, o inventário das mercadorias (balanço) referente a posição em 31/12/98.

As empresas que não possuem controle de estoque deverão efetuar levantamento através de contagem física. A relação deverá conter no mínimo os seguintes itens: descrição da mercadoria, unidade, quantidade e preço unitário de custo. É imprescindível o envio desta relação para o escritório para que possamos encerrar o Balanço Patrimonial relativo a 1998.

ECF

As empresas que exercem a atividade de venda ou revenda a varejo e as empresas prestadoras de serviços estão obrigadas ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF. Para efeito de comprovação de custos e despesas operacionais os documentos emitidos pelo ECF devem conter, em relação à pessoa física ou jurídica compradora, no mínimo a sua identificação (mediante indicação do número do CPF, para as pessoas físicas e CGC, se pessoa jurídica); a descrição dos bens ou serviços objeto da operação, (ainda que resumida por códigos) e a data e o valor da operação. (Lei 9.532 de 10/12/97).



ALTERAÇÕES NO FGTS

O FGTS está mudando devido à Lei nº 9.528 de 10 de dezembro de 1997, que transforma a guia de FGTS (GRE) em GUIA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP). Para tanto será obrigatório, a partir da competência janeiro de 1999, na guia de FGTS, informar todos os dados da guia de INSS, tais como remuneração de cada funcionário, diretor e autônomo no mês da competência, além de códigos próprios do INSS.

Com relação a trabalhadores autônomos, é imprescindível que seja informado o nome correto e inscrição do trabalhador junto ao INSS. Para tanto não se deve contratar autônomo sem que este apresente cópia da última Guia de Recolhimento de Contribuinte Individual.

Com base nesses dados a Previdência Social saberá em cada mês quem deve e quanto deve, bem como quanto cada trabalhador já contribuiu para a previdência, trazendo benefícios ao trabalhador a longo prazo, como agilidade por ocasião da concessão de benefícios.

A referida informação à Previdência, que constará na GFIP, é obrigatória e caso não seja prestada, poderá acarretar multa administrativa para a empresa. Caso a empresa não possa pagar o INSS ou o FGTS ainda assim deverá apresentar uma guia de informação em formulário próprio informando à previdência que deve aquele valor, sendo assim será considerado como inadimplente. Caso não pague e também não informe, será considerado como sonegador.

No futuro a previsão é de extinguir a RAIS e substituir a guia de INSS (GRPS) por um DARF, uma vez que todas as informações tanto de uma como de outra estarão contidas na GFIP.

Fundamentação: Lei nº 9.528, de 10.12.1997 - DOU de 10.11.1997

QUITAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

O executor da obra de construção civil deverá elaborar GFIP específica para cada empresa contratante, que por sua vez deverá exigir cópia desta guia no ato da quitação da nota fiscal ou fatura, mediante comprovante de entrega. Da mesma forma que o cedente de mão-de-obra deverá elaborar GFIP específica para cada empresa tomadora de serviço, que exigirá cópia desta guia quando da quitação da nota fiscal ou fatura.

Caso a empresa contratante da obra de construção civil ou a tomadora de serviço não mantiver as referidas cópias em seus arquivos e a empresa contratada ou o cedente de mão-de-obra não pague as contribuições referentes àquela obra, o contratante ou tomador de serviço responde solidariamente pelas dívidas.

Fundamentação: Decreto nº 2.803, de 20.10.1998 - DOU de 21.10.1998

CFOP

Ajuste sinief nº 06 de 18/08/199, DOU de 25/09/1998. A partir de 01/01/1998 entra em vigor a nova tabela de CFOP, para as saídas de mercadorias sujeitas ao regime de Substituição Tributária. Alertamos nossos clientes para tomarem as providências necessárias a readequação do sistema (quando as notas fiscais forem emitidas por processamento de dados).

DCTF

Conforme IN 126/98, todas as pessoas Jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a DCTF trimestralmente, a partir do ano calendário de 1999.

Casos de Dispensa:

- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, enquadradas no Simples (Sistema de pagamento de impostos e Contribuições de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.)
- Pessoas Jurídicas Imunes e isentas, cujo valor mensal dos impostos e contribuições a declarar na DCTF seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- As Pessoas Jurídicas Inativas, assim consideradas as que não realizarem qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial;
- Os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas.

Conteúdo:

A DCTF contém informações relativas aos seguintes impostos e contribuições federais:

IRPJ, CSLL, IRRF, PIS/PASEP, IPI, COFINS, IOF, CPMF, ITR

Importante: É através da DCTF que a Secretaria da receita Federal, faz o controle da arrecadação, cotejando os valores informados com os efetivamente recolhidos. Constatadas divergências emite a cobrança correspondente.

Ainda é necessário lembrar que a não apresentação da DCTF ou apresentação com omissão ou incorreções, acarretará a aplicação de penalidades (multas) em relação a cada um dos fatos.

LEMBRETES:

- Desde janeiro de 1996 está expressamente vedada a dedução de despesas com brindes, tanto para fins de apuração do lucro real como da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro; entretanto as despesas com a aquisição de cestas de Natal distribuídas aos empregados indistintamente podem ser consideradas dedutíveis. (Lei 9.249/95).
- Dia 18 de dezembro de 1998 é o último dia para pagamento da 2ª. parcela do 13º salário de 1998 e da respectiva guia de INSS (GRPS) sobre o 13º salário.
- Os usuários de processamento de dados para emissão de documentos fiscais, deverão apresentar trimestralmente, até dia 15 do mês subsequente, o arquivo magnético contendo as informações nos moldes do anexo VII do RICMS-PR.



**Boas Festas!!!
E um Feliz
1999**

PaulAtivo é uma publicação de
De Paula Contadores Associados S/C,
Rua Antônio Raposo, 310 - Centro - Foz
do Iguaçu - PR - CEP 85851-090
Tel. (045) 523-1011 - Fax (045) 523-1169
E-mail: depaula.contab@fnn.net
<http://www.depaulacontadores.com.br>
Circulação Dirigida - Reprodução
autorizada desde que citada a fonte.